

GM GRADUAÇÃO
EM MOVIMENTO
CIÊNCIAS JURÍDICAS

REDE
UNIFTC **unex**

I CONGRESSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL



O FUTURO DO PROCESSO CIVIL: ACESSO À JUSTIÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ORGANIZAÇÃO:
LUCIANO SOUSA DE CASTRO
RAFAEL FREIRE FERREIRA

EDIÇÃO ESPECIAL



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Gervásio Oliveira – Presidente
Milena Oliveira – Conselheira
Pedro Daltro – Conselheiro
Vanessa Oliveira – Conselheira

DIRETORIA GERAL

William Oliveira – Presidente

Ihanmarck Damasceno – Vice-presidente Acadêmico,
de Relações Institucionais e Saúde

Milena Oliveira – Vice-presidente de Marketing e
Relacionamento

Valdemir Ferreira – Vice-presidente de Finanças

Rodrigo de Jesus – Gerente dos cursos de Saúde da
Rede UNIFTC/ UNEX

Luciano Sousa de Castro – Gerente dos cursos de
Humanas e Exatas da Rede UNIFTC/ UNEX

Fabrizio Pereira de Oliveira – Gerente de Inovação,
Extensão e Relacionamento com o Aluno na UniFTC

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D536 Revista Graduação em Movimento – Ciências
Jurídicas – congresso de direito processual civil -
Rede UniFTC/Unex vol.4, n.4. (Maio 2025) -
Salvador-BA.

Semestral

ISSN Eletrônico - 2764-460X
ISSN Impresso - 2764-4618

1. Título. II.Ciências Jurídicas. III. Periódicos

CDU 34
CDD 340

CRB-5 1926

EXPEDIENTE

**Coordenação de Pesquisa e
Iniciação Científica**
Letícia Marostica de Vasconcelos

Editor - Gerente
Makson de Jesus Reis

Comitê Editorial
Helisângela Acris Borges de Araújo
Luciano Sousa de Castro
Igor Bento Lino

Editor Executivo
Rafael Freire Ferreira

Organizadores da Publicação
Luciano Sousa de Castro
Rafael Freire Ferreira

Capa e Diagramação
Equipe UniFTC/UNEX

Os trabalhos assinados são de inteira
responsabilidade de seus autores. Permitida a
reprodução, total ou parcial, desde que citada a fonte.

Solicita-se permuta/*exchanges dedired*.

Atribuição - Compartilha
Igual CC BY-SA



**A revisão, normatização e tradução dos
artigos apresentados são de inteira
responsabilidade dos autores e
colaboradores desse conteúdo.**

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

<https://periodicos.unifrc.edu.br>

Conselho Editorial

Adivé Cardoso Ferreira Júnior
Daniel Rosário Magalhães Conceição
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas
Rafael Freire Ferreira
Raides Pereira Santos
Yuri dos Santos Santana

Organização do Evento

Camila de Mattos Lima Andrade
Daniel Rosário Magalhães Conceição
Diego Gabriel Oliveira Budel Mario
Fabrício Pereira de Oliveira
Luciano Sousa de Castro
Mario Cleone de Souza Junior
Monica Andrade Fernandes Bastos Mattos
Naan Silva Cardoso
Raides Pereira Santos
Ricardo Gomes Menezes

SUMÁRIO

EDITORIAL

Luciano Sousa de Castro

7

A RESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR APÓS DECISÃO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO

Ailson Pinhão de Oliveira

8

DIREITO DIGITAL: DIREITO AO ESQUECIMENTO E DIREITO À INFORMAÇÃO NA INTERNET

Ailson Pinhão de Oliveira

10

CONSTRUINDO PONTES: A MEDIAÇÃO COMO MEIO CONSENSUAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNEX, CAMPUS FEIRA DE SANTANA/BA

Fátima Suely Barbosa da Silva, Indaiara Cerqueira Assunção, Raiza Cerqueira Santos,
Flávia Caroline Mascarenhas e Correia

12

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: PARTE MAIS IMPORTANTE DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Elisvaldo Pereira Santos, Yan dos Santos Nascimento

14

O PROCESSO CIVIL NA ERA DIGITAL: TECNOLOGIA, ACESSO À JUSTIÇA RUMO A INOVAÇÃO DESAFIADORA

Eduardo de Olanda Aragão, Franciele de Carvalho Barreto,
João Vítor Couto de Jesus, Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas

16

A GUARDA COMPARTILHADA E SEUS DESAFIOS NO PROCESSO CIVIL: EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS DOS PAIS E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Edgar Alves Guimarães Júnior, Franciele de Carvalho Barreto,
Ícaro Emanuel Vieira Barros De Freitas, João Vítor Couto De Jesus

18

A REVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO RECURSAL

Elias de Jesus Santos Junior, Jefferson Ayrán Cruz da Silva,
Mayra Alves Vieira Rocha, Silas David Almeida Santos, Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas

20

**AUTONOMIA PRIVADA NAS RELAÇÕES FAMILIARES:
O CERCEAMENTO DO DIREITO AO NAMORO**

Rayssa Winny Menezes dos Santos
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas

22

**RESPONSABILIDADE CIVIL NA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO
PRODUTIVO DO CONSUMIDOR**

Marcel dos Santos Moraes

24

**A MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: UMA ALTERNATIVA PARA
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA**

Luana Amorim Pizzani, Mariana Rocha Reis, Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos

26

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DECISÃO JUDICIAL: AUTONOMIA,
EFICIÊNCIA E LIMITES ÉTICOS NO PROCESSO CIVIL**

Rafael Freire Ferreira, Yuri dos Santos Santana

28

**A PROVA NO PROCESSO CIVIL EM TEMPOS DE VIGILÂNCIA DIGITAL: ENTRE
EFETIVIDADE E VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE**

Rafael Freire Ferreira, Yuri dos Santos Santana

30

**MEDIAÇÃO ONLINE E ACESSO À JUSTIÇA: POTENCIALIDADES E DESAFIOS DA
ODR NO PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO**

Rafael Freire Ferreira, Yuri dos Santos Santana

32

**DEEPPAKES E PROVA CIVIL: A CRISE DA AUTENTICIDADE NO PROCESSO EM
TEMPOS DE MANIPULAÇÃO DIGITAL**

Rafael Freire Ferreira, Yuri dos Santos Santana

34

**CARTÓRIOS AUTOMATIZADOS E ATOS PROCESSUAIS INTELIGENTES: A NOVA
BUROCRACIA JUDICIAL ENTRE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA**

Rafael Freire Ferreira, Yuri dos Santos Santana

36

**A CRISE DA FUNDAMENTAÇÃO NAS DECISÕES AUTOMATIZADAS: O DEVIDO
PROCESSO LEGAL EM RISCO NO PROCEDIMENTALISMO DIGITA**

Rafael Freire Ferreira, Yuri dos Santos Santana

38

**OS MEIOS ATÍPICOS DE EXECUÇÃO CIVIL:
entre a efetividade e os limites constitucionais**

Ricardo Gomes Menezes, Vinicius Portela Prado

40

**A RESOLUÇÃO CNJ N.º 547/2024 E A LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL DOS
CONSELHOS PROFISSIONAIS: uma análise sobre competência legislativa e eficiência judicial**
Danilo Rocha dos Santos, Erickwender Moreno Campos, Ricardo Gomes Menezes

42

**A DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL COMO POSSÍVEL AMEAÇA AO
ACESSO À JUSTIÇA: uma crítica ao PL n.º 6204/2019**
Laura Rebouças Santos Andrade, Ricardo Gomes Menezes

44

**GUARDA COMPARTILHADA E A RELAÇÃO AO PRINCÍPIO DO MELHOR
INTERESSE DA CRIANÇA**
Vítor Santana Macário, Caroline Braúlio de Carvalho de Sá

45

O PROCESSO CIVIL SOB A ÓTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.
Vítor Santana Macário, Eduardo Roma da Silva

47

Editorial

*I Congresso de Direito Processual Civil:
O Futuro do Processo Civil: Acesso à Justiça, Tecnologia e Inovação*

A Rede UniFTC se orgulha em apresentar nesta edição da *Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas* um momento marcante na história acadêmica de nossa instituição: o **I Congresso de Direito Processual Civil**, realizado entre os dias 17 e 22 de março de 2025. O evento teve como tema central **“Futuro do Processo Civil: Acesso à Justiça, Tecnologia e Inovação”**, abordando questões cruciais para a evolução do direito processual civil e a importância da inovação no sistema judiciário.

Durante seis dias, o congresso proporcionou uma reflexão no universo do direito processual, com a realização de palestras ministradas por profissionais consagradas na área e também com a realização de oficinas voltadas para o desenvolvimento processos e aplicáveis à área civil, tudo isso com o objetivo de promover um debate enriquecedor sobre os rumos do processo civil no Brasil.

Este evento não teria sido possível sem o comprometimento e a dedicação de nossos docentes e coordenadores do curso de Direito, que se empenharam ao máximo para garantir uma programação de qualidade, cheia de insights e reflexões inovadoras. Agradecemos imensamente a todos os envolvidos na organização, especialmente ao Vice-Presidente Acadêmico e de Relações Institucionais, Professor Ihanmarck Damasceno, cujo apoio e visão estratégica foram essenciais para o sucesso do congresso. Seu compromisso com a excelência acadêmica é uma inspiração para todos nós.

Aos nossos alunos, professores, palestrantes e parceiros, nossa gratidão por contribuírem para a realização deste evento, que certamente marcou um passo importante no fortalecimento da Rede UniFTC como uma referência na educação jurídica na Bahia e Pernambuco.

A todos que participaram, nossa profunda gratidão. O futuro do Direito Processual Civil está em boas mãos, e nós, da Rede UniFTC, continuaremos a investir na formação de profissionais comprometidos com a inovação e com a construção de um sistema jurídico mais acessível e justo.

Atenciosamente,
Professor Me. Luciano Sousa de Castro
Gerente dos Cursos de Humanas e Exatas
Rede UniFTC

A RESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR APÓS DECISÃO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO

RESTORATION OF FAMILY POWER AFTER A FINAL COURT DECISION

Ailson Pinhão de Oliveira¹

RESUMO: A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 consagram aos pais, independente da situação conjugal deles, em vida, o direito ao pleno exercício do poder familiar da criança ou o adolescente. Mas em caso desrespeito, pode haver a suspensão, extinção ou a perda. Esta última se dá por decisão judicial transitada em julgado, nos casos de crimes graves praticados pelos pais contra a criança, o adolescente, outro descendente, ou titular do mesmo poder familiar, conforme previsão expressa no artigo 1.638, parágrafo único, inciso I e II, alíneas a e b de ambos, do Código Civil de 2002. Todavia, muito se discute sobre a possibilidade do restabelecimento da autoridade parental, mas o tema carece de expressa previsão legal. Como existe a falibilidade humana, pode haver equívocos e erros judiciais e resultarem em injustiça na prestação jurisdicional. Para garantir a justiça real com a restauração da liberdade, da dignidade e do poder familiar da pessoa condenada pela prática de crimes graves previstos no artigo supracitado, quem tem legítimo interesse, pode propor ação rescisória na seara cível ou ação de revisão criminal, em âmbito criminal. Como a eventual condenação por crimes graves, poderá ter interferência negativa na convivência entre pais e filhos ou outro descendente, questiona-se: o poder familiar poderá ser restituído após decisão de mérito transitada em julgado? A pesquisa para buscar resposta a esta pergunta está em andamento com o objetivo geral de levantar fundamentos fáticos, legais e jurídicos que ensejam a restituição do poder familiar após decisão de mérito transitado em julgado. E os objetivos específicos são os seguintes: apresentar fundamentos do direito ao exercício do poder familiar e do afastamento da indignidade familiar; e, abordar os impactos da revisão criminal na restauração da autoridade parental. Serão feitos levantamentos bibliográficos de livros, legislações, jurisprudências, artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, seguidas de leituras analíticas e interpretativas para a produção de uma revisão bibliográfica acerca do fenômeno investigado. Em relação às descobertas, espera-se que os pressupostos fáticos e jurídicos da restituição do poder familiar apontem para a reintegração e a convivência familiar, em observância ao interesse e à proteção da criança ou do adolescente. E espera-se que os efeitos da revisão criminal possam ter repercussão positiva no processo de restauração da dignidade parental e na convivência familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Poder familiar; Crimes dolosos contra a vida; Restituição do poder familiar; Afastamento da indignidade; Reintegração familiar.

¹ Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Excelência – UNEX, Graduado em Filosofia, Especialista em Direito Penal e Criminologia, Doutor em Educação e Professor de Metodologia da Pesquisa da Universidade Estadual de Santa Cruz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Código Processo Penal de 2015]. **Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015.**

Código de Processo Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 16/03/2025.

BRASIL. [Código Civil de 2002]. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 16/03/2025.

BRASIL. [Código de Processo Penal de 1941]. **Decreto- Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 16/03/2025.

BRASIL. [Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990]. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16/03/2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 16/03/2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias:** de acordo com o novo CPC. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Recursos no processo penal:** teoria geral dos recursos, recursos em espécie, ações de impugnação, reclamação aos tribunais. 4. ed. rev., ampl. e atualizada com a reforma do Judiciário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005 p. 323.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado.** Parte Geral. 2. ed. São Paulo: Método, 2009, p. 798

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIREITO DIGITAL: DIREITO AO ESQUECIMENTO E DIREITO À INFORMAÇÃO NA INTERNET

DIGITAL LAW: RIGHT TO BE FORGOTTEN AND RIGHT TO INFORMATION ON THE INTERNET

Ailson Pinhão de Oliveira¹

RESUMO: A popularização da internet no Brasil propiciou muitas facilidades aos internautas, pela possibilidade que eles têm de acessarem variados conteúdos em curto espaço de tempo. No entanto, quando tratam da vida privada existem muitos questionamentos por parte daqueles que defendem o direito ao esquecimento, pela possibilidade de causarem danos irreparáveis à dignidade e imagem das pessoas envolvidas com a circulação. Como esse direito foi considerado incompatível com a Constituição Federal pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mas se mantém em colisão com a liberdade de expressão, busca-se resposta para o seguinte problema de pesquisa: Como compatibilizar direito à intimidade e direito à informação na internet, sem incorrer na inconstitucionalidade? Diante desta questão levantou-se a hipótese de que o direito à intimidade e o direito à informação na internet podem ser conciliados quando os conteúdos a respeito de fatos verídicos e de domínio público forem expostos com moderação para não causar prejuízos à imagem da pessoa envolvida. Assim, o objetivo geral da pesquisa é compreender como compatibilizar direito ao esquecimento e direito à informação na internet, sem incorrer na inconstitucionalidade. E os objetivos específicos são os seguintes: levantar os antecedentes do direito ao esquecimento no Brasil e os pressupostos constitucionais que o legitima; apresentar os fundamentos da regulação da internet no Estado Democrático de Direito; e, abordar os cuidados necessários na exposição de conteúdos de caráter pessoal no ambiente virtual. Com base em levantamentos bibliográficos e leituras analíticas e interpretativas de livros, legislações, jurisprudências, artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado será feita uma revisão bibliográfica acerca do fenômeno investigado. Espera-se que as descobertas da investigação apontem estratégias para equilibrar a liberdade de expressão/informação e a privacidade em ambiente virtual, em respeito à imagem e à honra das pessoas. Espera-se, também, que, a regulação da internet contribua na redução de ilícitos no ambiente virtual e das demandas judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à intimidade; Regulação da internet; Liberdade de informação; Redução de ilícitos no ambiente virtual; Demandas judiciais.

¹ Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Excelência – UNEX, Graduado em Filosofia, Especialista em Direito Penal e Criminologia, Doutor em Educação e Professor de Metodologia da Pesquisa da Universidade Estadual de Santa Cruz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição Federal de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

BRASIL. **Lei Nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 que regula a liberdade de manifestação do pensamento e informação**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm#:~:text=Art%20.,lei%2C%20pelo%20abusos%20que%20cometer. Acesso em: 10/10/2024.

BRASIL. **Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 02/10/2024.

BRASIL. **Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: 06/03/2025.

CETIC.BR. **Em duas décadas, proporção de lares urbanos brasileiros com Internet passou de 13% para 85%, aponta TIC Domicílios 2024**. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/em-duas-decadas-proporcao-de-lares-urbanos-brasileiros-com-internet-passou-de-13-para-85-aponta-tic-domicilios-2024/#:~:text=Cetic.br%20%2D%20Em%20duas%20d%C3%A9cad,85%25%2C%20aponta%20TIC%20Domic%C3%ADlios%202024>. Acesso em: 02/10/2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 18 setembro 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10/10/2024.

CONSTRUINDO PONTES: A MEDIAÇÃO COMO MEIO CONSENSUAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNEX, CAMPUS FEIRA DE SANTANA/BA

BUILDING BRIDGES: MEDIATION AS A CONSENSUAL MEANS OF CONFLICT RESOLUTION IN THE SERVICES OF THE UNEX LEGAL PRACTICE CENTER, CAMPUS FEIRA DE SANTANA/BA

Fátima Suely Barbosa da Silva¹

Indaiara Cerqueira Assunção²

Raiza Cerqueira Santos³

Flávia Caroline Mascarenhas e Correia⁴

RESUMO: A crescente busca por métodos de resolução de conflitos tem impulsionado a Mediação como uma prática essencial para a pacificação social e a desjudicialização das demandas. Regulamentada pelo Código de Processo Civil de 2015 e pela Lei nº 13.140/2015, a Mediação, um modo autocompositivo de solução de problemas jurídicos que se constitui como uma das figuras do sistema brasileiro de justiça multiportas, se destaca por seu caráter dialógico, promovendo o protagonismo das partes envolvidas e incentivando soluções consensuais, céleres e eficazes. No contexto acadêmico, o incremento desse instituto nos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) desempenha um papel fundamental na formação dos futuros operadores do Direito, proporcionando experiência prática e desenvolvendo habilidades essenciais para a atuação profissional. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar a percepção dos bacharelandos em Direito sobre a utilização do Instituto Jurídico da Mediação nos atendimentos do Núcleo de Prática Jurídica da UNEX *campus* Feira de Santana/BA, identificando as dificuldades e desafios enfrentados pelos alunos ao aplicar os fundamentos jurídicos da Mediação nos atendimentos relacionados ao estágio de Prática Cível I e II desenvolvidos no NPJ. Para alcançar o objetivo proposto, a pesquisa está estruturada em diferentes etapas. Inicialmente, será feita uma revisão teórico/doutrinária sobre a Mediação, abordando seus princípios, fundamentos jurídicos e benefícios no contexto da prática jurídica. Em seguida, será analisada a atuação do NPJ da UNEX, destacando como este instituto jurídico é inserido nos atendimentos realizados pelos bacharelandos em Direito. A metodologia adotada de abordagem quali-quantitativa envolverá pesquisa bibliográfica, análise documental e aplicação de questionários e/ou entrevistas com alunos e docentes, visando uma compreensão aprofundada sobre a efetividade da Mediação nesse ambiente. Com esta investigação, pretende-se contribuir para o aprimoramento da prática jurídica no *locus* acadêmico, sugerindo possíveis melhorias na aplicação da Mediação no NPJ e destacando sua importância na formação de profissionais mais preparados para atuar em uma realidade jurídica que cada vez mais valoriza soluções consensuais. Dessa forma, o estudo buscará, para além de evidenciar a relevância da Mediação como meio de resolução de conflitos, fortalecer sua aplicação prática no ensino jurídico.

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS); Mestre em Desenho Cultural e Interatividade pela UEFS; Discente do curso de Direito pela UNEX. Email: fatimasuely1305@gmail.com.

² Graduada em Matemática pela Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC); Discente do curso de Direito pela UNEX. Email: indaiara_assuncao@outlook.com

³ Discente do curso de Direito pela UNEX. Email: raicasantos6@gmail.com.

⁴ Docente e Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Direito da UNEX, *campus* Feira de Santana. E-mail: mascarenhas.correia@ftc.edu.br

PALAVRAS-CHAVE: Direito Processual Civil; Justiça Multiportas; Mediação; Núcleo de Prática Jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [CNJ] **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Disponível em: http://atos.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf. Acesso em: 1 março 2025.

BRASIL. [Código de Processo Civil] **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

BRASIL. [Lei de Mediação] **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 26 fev. 2025.

DIDIER JR, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas - sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à justiça no brasil**. 1ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

HOLANDA, R. M. A gestão de conflitos como finalidade do ensino jurídico. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 13, n. 01, p. 01–20, 2021. DOI: 10.32361/2021130111364. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11364>. Acesso em: 24 fev. 2025.

MIKLOS, Jorge; MIKLOS, Sofia. **Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Expressa, 2020. E-book. pág.8. ISBN 9786558110477. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786558110477/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Mediação de conflitos** - 1ª Edição 2013. Rio de Janeiro: Atlas, 2013. E-book. pág.9. ISBN 9788522478866. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522478866/> Acesso em: 5 mar. 2025.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis** - 7ª Edição 2024. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book. pág.248. ISBN 9786559648955. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559648955/> Acesso em: 05 mar. 2025.

WATANABE, Kazuo. A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coord.). **Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação**. Rio de Janeiro: Atlas, 2007. E-book. pág.7. ISBN 9788522466986. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522466986/>. Acesso em: 03 mar. 2025. p. 6-10.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: PARTE MAIS IMPORTANTE DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL

COSTITUTIONAL PRINCIPLES: THE MOST IMPORTANT PART OF CIVIL PROCEDURAL LAW

Elisvaldo Pereira Santos¹
Yan dos Santos Nascimento²

RESUMO: Os princípios do Direito Processual Civil são fundamentais na aplicação das normas e na condução dos processos judiciais. Este trabalho tem como problema: Na disciplina Direito Processual Civil os seus Princípios Constitucionais são sua parte mais importante? Como objetivo geral: Determinar se os Princípios Constitucionais da disciplina Direito Processual Civil são a parte mais importante da mesma. E como objetivo específico: Descobrir algum dos Princípios Infraconstitucionais que também têm relevância na citada disciplina. A hipótese deste trabalho é que: Ao pensar na Pirâmide de Kelsen e na resolução de causas processuais através da ponderação de princípios constantes na Constituição Federal/1988, os Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil são a parte mais importante da matéria. A metodologia utilizada serão a de Revisão Bibliográfica e análise de relevantes últimos julgados do STF, nos quais os autores aguardam encontrar a confirmação de sua hipótese. Desse modo, cabe lembrar que em inúmeros escritos sobre os referidos julgados, destaca-se que a resolução de muitas causas sobre questões processuais civis depende da avaliação do respeito das partes a Princípios Constitucionais. Então, cabem as perguntas: Se para a resolução adequada de diversas causas processuais civis o STF as encerra com análise do respeito a constitucionalidade das pretensões na lide, estaria em falta a disciplina já citada sem a presença em seu corpo teórico/prático de tais Princípios? Se sim, existiriam, no Poder Judiciário brasileiro, processos sem resolução de mérito devido a problemas principiológicos na área? Se inexistissem Princípios Constitucionais no Direito Processual Civil esta seria uma disciplina ainda muito incompleta, pois existiriam causas judiciais sem resolução adequada, o que não ocorre na área citada. Para chegar a tal conclusão basta observar os julgados ADI 5492 e ARE 975942 AgR – onde ocorrem análises da Duração Razoável do Processo, do Contraditório e da Ampla Defesa, todos Princípios Constitucionais do Direito Processual Civil – nos quais, para resolver o mérito da causa, o STF utilizou-se, em última instância, da análise dos Princípios Processuais Civis Constitucionais. E, para também perceber a importância dos Princípios Infraconstitucionais na área basta observar a ADI 5737 onde há avaliação do Princípio da Primazia do Mérito, Princípio Infraconstitucional do Direito Processual Civil. Assim, conclui-se este Resumo com a resposta afirmativa a hipótese. No Direito Processual Civil o mais importante são os seus Princípios Constitucionais, pois através de sua detalhada análise depende a resolução adequada de diversos conflitos judiciais.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Processo; Princípios Constitucionais; Princípios Infraconstitucionais.

¹ Estudante do IV Semestre do Bacharelado em Direito UNEX-Jequié.

² Orientador. Bacharel em Direito pela UESC/2016. Professor UNEX-Jequié. Especialista em Procuradoria Jurídica Municipal (UNIBAHIA). Especialista em Direito Eleitoral (UNIBAHIA)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5737.**

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768917607>.

Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5492.**

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=769626466>.

Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário n. 975942.** Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12070498>.

Acesso em: 24 mar. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado.** 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

NERY JUNIOR, Nelson; ABBOUD, Georges. **Direito Constitucional Brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SÁ, Rafael Menezes de. **Manual de Direito Processual Civil.** 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

O PROCESSO CIVIL NA ERA DIGITAL: TECNOLOGIA, ACESSO À JUSTIÇA RUMO A INOVAÇÃO DESAFIADORA

CIVIL PROCEDURE IN THE DIGITAL AGE: TECHNOLOGY, ACCESS TO JUSTICE, AND THE PATH TOWARD CHALLENGING INNOVATION

Eduardo de Olanda Aragão¹

Franciele de Carvalho Barreto²

João Vitor Couto de Jesus³

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas⁴

RESUMO: O avanço da tecnologia tem transformado significativamente o Processo Civil, promovendo novas dinâmicas na tramitação dos feitos judiciais, no acesso à justiça e na efetividade da tutela jurisdicional. No entanto, essa modernização também traz desafios relacionados à segurança da informação, à inclusão digital e à adaptação dos operadores do Direito às novas ferramentas tecnológicas. O problema de pesquisa deste estudo reside na seguinte questão: De que maneira a digitalização do Processo Civil impacta o acesso à justiça e quais desafios jurídicos e operacionais emergem dessa transformação? O objetivo geral do estudo é analisar os impactos da digitalização do Processo Civil no acesso à justiça e na efetividade da prestação jurisdicional. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar as inovações tecnológicas implementadas no Processo Civil, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a Inteligência Artificial aplicada ao Direito; (ii) avaliar os desafios enfrentados por magistrados, advogados e jurisdicionados na era digital; e (iii) investigar os riscos e benefícios da automação processual na celeridade e segurança jurídica das decisões. A hipótese central do estudo é que a digitalização do Processo Civil representa um avanço na democratização do acesso à justiça, mas também gera desafios quanto à exclusão digital, à proteção de dados e à adaptação dos operadores do Direito a um novo paradigma processual. A metodologia utilizada será qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislações, doutrinas e jurisprudências pertinentes ao tema. Também será realizada uma abordagem exploratória para compreender as transformações tecnológicas no judiciário e seus impactos práticos. Espera-se que os resultados deste estudo demonstrem como a inovação digital pode tornar o processo judicial mais eficiente, reduzindo custos e prazos processuais, ao mesmo tempo em que impõe desafios à inclusão digital e à segurança jurídica. Ademais, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a necessidade de regulamentação específica para garantir que o avanço tecnológico no Processo Civil ocorra de maneira equilibrada e acessível a todos os cidadãos.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Civil; Acesso à Justiça; Tecnologia; Inovação; Direito Digital.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

³ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

⁴ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br> Acesso em: 01 abr. 2025.

BUENO, Cássio Scarpinella. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil – Volume 1: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

FERREIRA, Rafael Freire. **Autodeterminação informativa e a privacidade na sociedade da informação**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

GREGORIO, Alvaro. **Inovação no Judiciário**. São Paulo: Editora Blucher, 2019. *E-book*. p.131. ISBN 9788580393941. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788580393941/.>> Acesso em: 30 mar. 2025.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil: Fundamentos do Processo Civil**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro (Coord.). **Processo Civil Contemporâneo e Tecnologia**. São Paulo: Juspodivm, 2022.

NUNES, Dierle; DIDIER JR., Fredie. **Processo civil digital: tecnologia, inovação e acesso à justiça**. Salvador: JusPodivm, 2022.

VIANA, Marcelo Abelha. **Processo Civil Digital: Aspectos Atuais e Perspectivas Futuras**. São Paulo: Editora Fórum, 2021.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; ALVIM, José Manoel de Arruda; WAMBIER, Luiz Rodrigues. **O Novo Código de Processo Civil: Aspectos Fundamentais e Processos nos Tribunais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

A GUARDA COMPARTILHADA E SEUS DESAFIOS NO PROCESSO CIVIL: EQUILÍBRIO ENTRE OS DIREITOS DOS PAIS E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

SHARED CUSTODY AND ITS CHALLENGES IN CIVIL PROCEDURE:
BALANCING PARENTAL RIGHTS AND THE BEST INTERESTS OF THE CHILD

Edgar Alves Guimarães Júnior¹

Franciele de Carvalho Barreto²

Ícaro Emanuel Vieira Barros De Freitas³

João Vítor Couto De Jesus⁴

RESUMO: Esse estudo visa apresentar o equilíbrio entre os direitos dos pais e a proteção integral da criança. Com o objetivo geral de compreender como as decisões judiciais recentes equilibram a divisão de responsabilidades parentais e a proteção da criança, conforme é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 2024 os tribunais brasileiros têm um grande desafio para harmonizar os direitos dos pais e a proteção da criança de forma integral em casos de guarda compartilhada, embora exista a lei nº 13.028/2014 que priorize a proteção da criança, a sua aplicação deve ser de forma cuidadosa para evitar que conflitos entre os pais prejudiquem o desenvolvimento da criança. O problema, é que apesar da previsão legal, existem tensões a busca por igualdade e direitos dos pais além da garantia do bem-estar da criança, especialmente em situações de alta litigiosidade ou desequilíbrio socioafetivo. Observa-se uma grande evolução jurisprudencial em 2024, com tribunais reforçando a proteção integral da criança através de decisões personalizadas, sendo a mediação e a interdisciplinaridade seguem como ferramentas essenciais para equilibrar esses direitos e deveres. A hipótese sugere, que os tribunais estão adotando critérios interdisciplinares (psicológicos, sociais e pedagógicos) para a observação de casos, de forma a priorizar a adaptação adequada da criança reduzindo enfoques que são formais na divisão de tempo. Os objetivos específicos são: a) Critérios jurisprudenciais; b) mediação e acompanhamento c) sobrecarga de paradigmas d) relatórios interdisciplinares. A metodologia emprega uma abordagem qualitativa e revisão bibliográfica de jurisprudência e normas jurídicas e uma pequena análise da reforma através de palestras. Os resultados esperados visam a amplificação da reforma do Código Civil no que diz respeito ao tratamento jurídico da guarda compartilhada de forma a garantir os direitos do país e bem-estar da criança, promovendo responsabilidades mais claras dos pais para com o filho.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade; Proteção; Poder Familiar; Código Civil; Interdisciplinaridade.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

³ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda Maira Alvim do Valle. **Guarda compartilhada e alimentos na perspectiva civil-constitucional**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/7355/1/fernandamairaalvimdovalle.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil Brasil de 2002**. Brasília, DF. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm > Acesso em 29. Mar. 2025.

CONVENÇÃO DE HAIA. **Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças**. Haia, 1980. Incorporada pelo Decreto nº 3.951/2001. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br>> Acesso em: 29. Mar. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

ESPOZEL, Ana Gabriela Fernandes Blacker. A guarda compartilhada em casos de violência doméstica no Brasil e a necessária adoção da perspectiva de gênero. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 89, p. 19–43, jul./set. 2023. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/4409950/Ana%2BGabriela%2BFernandes.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

SILVA, Roberta Cristina. Guarda compartilhada: alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência brasileira. **Revista Direito GV, São Paulo**, v. 9, n. 1, p. 299–318, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/YFbnTF485Vr8hbrmMjTpN9s/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

SILVA, Thays Chistine da. **A guarda compartilhada e o melhor interesse da criança**. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7550/1/THAYS%20CHISTINE%20DA%20SILVA%20SOUZA.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

A REVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PROCESSO CIVIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO MUNDO RECURSAL

THE ARTIFICIAL INTELLIGENCE REVOLUTION IN CIVIL PROCEDURE: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE RECOURSE WORLD

Elias de Jesus Santos Junior¹

Jefferson Ayran Cruz da Silva²

Mayra Alves Vieira Rocha³

Silas David Almeida Santos⁴

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas⁵

RESUMO: A aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Processo Civil tem revolucionado a tramitação dos recursos judiciais, proporcionando maior celeridade e eficiência. No entanto, essa inovação também impõe desafios, como a garantia da imparcialidade das decisões automatizadas e a compatibilidade entre os sistemas de IA e os princípios processuais. O problema de pesquisa a ser abordado consiste na seguinte questão: como a implementação da Inteligência Artificial no âmbito recursal do Processo Civil pode otimizar a tramitação dos recursos sem comprometer os princípios fundamentais do devido processo legal? O objetivo geral desta pesquisa é analisar os impactos da IA no sistema recursal do Processo Civil, identificando seus benefícios e desafios. Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender as principais aplicações da IA na análise e julgamento de recursos; (ii) avaliar os riscos de parcialidade e transparência nos sistemas automatizados; e (iii) verificar possíveis adaptações normativas necessárias para garantir segurança jurídica. A hipótese central do estudo sustenta que a IA pode contribuir significativamente para a celeridade e eficiência do julgamento de recursos, desde que sua implementação observe critérios rigorosos de transparência, controle humano e respeito aos princípios processuais. A metodologia utilizada é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental de normativas nacionais e internacionais que regulam o uso da IA no judiciário. Também serão examinados precedentes judiciais e relatórios técnicos sobre o tema. Os resultados esperados indicam que, apesar das vantagens da IA na redução do acúmulo de processos e no aumento da eficiência decisória, sua implementação no âmbito recursal exige regulamentação específica para evitar violações ao contraditório e à ampla defesa. Conclui-se que a IA deve ser utilizada como ferramenta auxiliar, sem substituir o papel do magistrado na interpretação e aplicação do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial; Processo Civil; Recursos; Tecnologia Jurídica; Eficiência Processual.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

³ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

⁴ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

⁵ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Pedro. A Inteligência Artificial e o Processo Judicial no Brasil. **Encontro Nacional de Pesquisa e Estudos Jurídicos (ENPEJUD)**, 2023. Disponível em: <https://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/586/347>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BARBOSA, Thiago. IA na Justiça Brasileira: Desafios Éticos e Caminhos Normativos. **Consultor Jurídico (Conjur)**, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-15/inteligencia-artificial-na-justica-brasileira-desafios-eticos-e-caminhos-normativos/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa. **CNJ Notícias**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

COSTA, Ricardo. O Uso de Inteligência Artificial na Tomada de Decisão Judicial. **Revista Internacional de Ciências Jurídicas (RINC)**, SciELO, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH>. Acesso em: 28 mar. 2025.

FERREIRA, Lucas. A Aplicação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e a Eficiência. **Encontro Nacional de Administração Judicial (ENAJUS)**, 2023. Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-11/1-a-aplicacao-de-inteligencia-artificial-do-poder-judiciario-e-a-eficiencia.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2025.

FERREIRA, Rafael Freire. **Autodeterminação informativa e a privacidade na sociedade da informação**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

LIMA, Ana Paula. A Inserção da Inteligência Artificial (IA) nas Decisões Judiciais. **Revista Brasileira de Estudos Avançados em Direito (REASE)**, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/15865/8638/36584>. Acesso em: 28 mar. 2025.

MACHADO, Fernanda. Impacto da IA nas Estruturas de Poder do Judiciário. **Migalhas**, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/412860/impacto-da-ia-nas-estruturas-de-poder-do-judiciario>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ROCHA, Carlos. A Utilização da Inteligência Artificial no Processo de Tomada de Decisão Judicial. **Revista de Informação Legislativa**, Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43. Acesso em: 28 mar. 2025.

SANTOS, Maria. O Impacto da Inteligência Artificial no Sistema Jurídico Brasileiro. **Revista Fórum de Tecnologia Jurídica**, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-impacto-da-inteligencia-artificial-no-sistema-juridico-brasileiro/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

SILVA, João. Inteligência Artificial e o Processo Civil. **Revista VirtuaJus**, PUC Minas, 2023. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/31981>. Acesso em: 28 mar. 2025.

AUTONOMIA PRIVADA NAS RELAÇÕES FAMILIARES: O CERCEAMENTO DO DIREITO AO NAMORO

PRIVATE AUTONOMY IN FAMILY RELATIONSHIPS: THE RESTRICTION OF THE RIGHT TO DATE

Rayssa Winny Menezes dos Santos¹
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas²

RESUMO: A autonomia privada é um dos princípios fundamentais do Direito Civil, permitindo que indivíduos exerçam sua liberdade na constituição de vínculos afetivos. No entanto, o cerceamento do direito ao namoro tem emergido como um problema jurídico e social relevante, especialmente em contextos de controle familiar, tutela jurídica excessiva ou contratos abusivos que restringem essa liberdade. O problema de pesquisa centra-se na seguinte questão: até que ponto é legítima a limitação do direito ao namoro no âmbito da autonomia privada? O objetivo geral deste estudo é analisar os limites da autonomia privada nas relações familiares, especialmente no que tange à restrição da liberdade individual para estabelecer relações afetivas. Como objetivo específico, busca-se verificar em que medida cláusulas contratuais, decisões judiciais ou normas internas de determinadas instituições podem impactar o direito ao namoro, avaliando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. Parte-se da hipótese de que a autonomia privada não pode ser exercida de forma absoluta, devendo respeitar princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a liberdade individual. Assim, restrições impostas ao direito ao namoro, sejam por contrato, decisão judicial ou normas institucionais, devem ser analisadas sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, para evitar abusos ou violação de direitos fundamentais. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e análise de precedentes jurisprudenciais, doutrinas e legislação aplicável. Além disso, será realizada uma pesquisa comparada com ordenamentos jurídicos que já enfrentaram questões similares, a fim de identificar soluções adotadas e eventuais reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Os resultados esperados indicam que, embora a autonomia privada permita a regulamentação de relações afetivas, sua limitação deve obedecer a critérios de constitucionalidade e proporcionalidade. O estudo busca demonstrar que o cerceamento do direito ao namoro pode configurar afronta à liberdade individual, dependendo do contexto em que ocorre, e que restrições excessivas podem ser passíveis de anulação pelo Judiciário. A pesquisa contribuirá para o debate acerca da interseção entre autonomia privada e direitos fundamentais, fornecendo subsídios para a construção de uma interpretação mais equilibrada sobre o tema no Direito de Família.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Civil; Namoro; Autonomia; Eficiência Processual.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA.

² Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Direito de família mínimo: a possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no Direito de Família**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2010.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil Brasil de 2002**. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm> Acesso em 29. Mar. 2025.

CHAVES, Marianna. O julgamento da ADPF 132 2 da ADI 4277 e seus reflexos na seara do casamento civil. **Jusbrasil**, 2012. Disponível em:

<<http://arpenp.jusbrasil.com.br/noticias/2978105/artigo-o-julgamento-da-adpf-132-e-da-adi-4277-e-seus-reflexos-na-seara-do-casamento-civil>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

CARNEIRO, Rafael Gomes da Silva; MAGALHÃES, Vanessa de Padua Rios. O direito de liberdade e a possibilidade de reconhecimento da união poliafetiva. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: . Acesso em: 25 mar. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

FIGUEIREDO, Luciano, Autonomia Privada nas Relações Familiares: O Cerceamento do Direito ao Namoro. **Revista Unifacs**, 2013. Disponível em:

<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/2713/1965>. Acesso em: 24 mar. 2025.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR

CIVIL LIABILITY IN THE APPLICATION OF THE PRODUCTIVE DEVIATION THEORY OF THE CONSUMER

Marcel dos Santos Moraes¹

RESUMO: A responsabilidade civil na aplicação da teoria do desvio produtivo do consumidor em sua essência, propõe que o consumidor, ao ser involuntariamente prejudicado em suas atividades cotidianas devido à falha ou ao descumprimento de serviços, sofre um desvio de sua produtividade. O problema central desta pesquisa consiste em analisar de que forma a responsabilidade civil dos fornecedores pode ser aplicada com base na teoria do desvio produtivo do consumidor no ordenamento jurídico brasileiro. A hipótese investigada é que a aplicação da teoria do desvio produtivo no Direito do Consumidor permite o reconhecimento do tempo desperdiçado como um dano indenizável. Quanto ao objetivo geral, deve-se analisar a aplicação da teoria do desvio produtivo do consumidor na responsabilidade civil e sua interpretação pelo tribunal de justiça da Bahia. Os objetivos específicos são divididos em três etapas: conceituar a teoria do desvio produtivo na; examinar o tempo como bem jurídico no Direito do Consumidor e por fim, analisar a aplicação da responsabilidade civil com base nessa teoria nas decisões dos tribunais brasileiros. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com método bibliográfico, baseado na análise de doutrina, jurisprudência e legislação. O levantamento teórico permite compreender os fundamentos da teoria do desvio produtivo e sua aplicação na responsabilidade civil dos fornecedores. Além disso, foi realizada uma revisão sistemática de literatura, com seleção de 32 pesquisas publicadas entre 2011 e 2025, para analisar a evolução do tema no cenário jurídico brasileiro. Os resultados demonstram que a aplicação da teoria do desvio produtivo tem ganhado destaque na jurisprudência, evidenciando a importância do tempo como um ativo que merece respeito.

PALAVRAS - CHAVE: responsabilidade civil; desvio produtivo; direitos do consumidor.

REFERÊNCIAS

ARIENTE, Eduardo. Considerações sobre a aplicação dos direitos do consumidor aos meios de comunicação de massa no Brasil. In: **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 12, n. 1, 2017, p.135-163.

CORREIO 24 HORAS. **Saiba quem são os campeões de queixas no Procon**. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/saiba-quem-sao-os-campeoes-de-queixas-no-procon-0325>. Acesso em: 19 mar. 2025.

DESSAUNE, Marcos. **Teoria aprofundada do Desvio Produtivo do Consumidor: o prejuízo do tempo desperdiçado e da vida alterada**. 2. Ed. Vitória, 2017, p. 270-280.

FERREIRA, Ana. O consumo e suas nuances: um estudo de caso sobre comportamentos e expectativas. **Revista de Estudos Sociais**, v. 15, n. 2, p. 45-67, 2022.

¹ Bacharel em Administração – FTC. Graduando em Direito pela Unex. E-mail: marcel santosmoraes@gmail.com.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Responsabilidade Civil Pela Perda do Tempo**. Jus Navigandi. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23925/responsabilidade-civil-pela-perda-do-tempo>.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. P. 96.

A MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: UMA ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA

MEDIATION IN FAMILY LAWSUITS: AN ALTERNATIVE FOR CONFLICT RESOLUTION AND ACCESS TO JUSTICE.

Luana Amorim Pizzani¹

Mariana Rocha Reis²

Mônica Andrade Fernandes Bastos Mattos³

RESUMO: A mediação tem ganhado crescente importância nas ações de família, especialmente quando se trata de resolver conflitos envolvendo relações contínuas, como as de ex-cônjuges, pais e filhos ou outros membros da família. Fredie Didier destaca que a mediação é uma alternativa eficaz ao processo judicial tradicional, que muitas vezes intensifica o conflito e prolonga o sofrimento das partes envolvidas. Em situações de desentendimentos familiares, onde as pessoas param de se falar e se distanciam emocionalmente, a mediação surge como uma possibilidade de reestabelecer o diálogo e encontrar soluções que atendam aos interesses de todos, pois permite que as partes resolvam questões delicadas de maneira mais rápida, eficiente e menos adversarial, preservando as relações entre elas, propiciando um ambiente de colaboração, no qual as partes têm a oportunidade de expor seus pontos de vista e buscar soluções de forma conjunta, sem a imposição de uma decisão judicial, ajudando a diminuir a tensão entre os envolvidos e promovendo a resolução de disputas de maneira menos traumática. A advocacia, conforme discutido por Didier, vai além de simplesmente resolver processos ou defender interesses de uma parte em um litígio, ela desempenha um papel mais amplo, que envolve garantir o acesso à justiça e encontrar formas mais adequadas de resolução de conflitos. A mediação é um exemplo claro dessa perspectiva mais ampla da advocacia, pois oferece uma abordagem mais humanizada e acessível para a resolução de disputas, onde o advogado atua como um facilitador do diálogo e da negociação, buscando soluções que atendam às necessidades e interesses de todas as partes envolvidas, ao invés de apenas se concentrar no ganho de um lado em detrimento do outro. Nessa perspectiva, ao abrir portas para a justiça de maneira mais acessível e menos onerosa, a mediação contribui para uma sociedade mais justa, equilibrada e pacífica, onde as pessoas têm a oportunidade de resolver suas diferenças de maneira construtiva e respeitosa, representando uma alternativa ao sistema judicial, mas também reforça a função social da advocacia, que deve buscar, acima de tudo, soluções justas e equilibradas para todos os envolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação; Ações de família; Resolução de conflitos; Advocacia; Acesso à justiça.

¹ Discente do curso de Direito da UNEX de Feira de Santana/BA. E-mail: luapizzani@gmail.com;

² Discente do curso de Direito da UNEX de Feira de Santana/BA. E-mail: mariana.rocha.geo@gmail.com;

³ Coordenadora e Professora do Curso de Direito da UNEX de Feira de Santana/BA. Mediadora Judicial. Email: monica.mattos@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

DIDIER, Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à Justiça Multiportas - Sistema de Solução de Problemas Jurídicos e o Perfil do Acesso à Justiça no Brasil**. 2 ed. Salvador: JusPodivim, 2025.

DIDIER, Fredie. Curso de Direito Processual Civil - v.1 - **Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento**. 27ed. Salvador: JusPodivim, 2025.

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DECISÃO JUDICIAL: AUTONOMIA, EFICIÊNCIA E LIMITES ÉTICOS NO PROCESSO CIVIL

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN JUDICIAL DECISION-MAKING: AUTONOMY, EFFICIENCY, AND ETHICAL LIMITS IN CIVIL PROCEDURE.

Rafael Freire Ferreira¹
Yuri dos Santos Santana²

RESUMO: O tema justifica-se pela crescente adoção de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Judiciário brasileiro, visando à celeridade processual, mas suscitando debates sobre imparcialidade, transparência e conformidade com os princípios do devido processo legal. A escolha do tema decorre da necessidade de analisar os impactos da automatização decisória no acesso à justiça, especialmente diante de projetos como os do CNJ que implementam IA para análise preditiva de processos. O problema de pesquisa questiona: “Até que ponto a Inteligência Artificial pode ser utilizada na tomada de decisões judiciais sem comprometer garantias processuais como o contraditório e a motivação das decisões?”. Como hipótese, defende-se que a IA, embora eficiente para tarefas repetitivas, não pode substituir integralmente o juiz natural, exigindo regulamentação que assegure controle humano, evitando vieses algorítmicos e violações a direitos fundamentais. O objetivo geral é investigar os limites éticos e jurídicos do uso de IA no processo civil, enquanto os objetivos específicos incluem: (1) mapear as aplicações de IA no Judiciário brasileiro; (2) analisar riscos de discriminação algorítmica; e (3) propor diretrizes para um uso responsável. A metodologia baseia-se em pesquisa bibliográfica (doutrina, artigos científicos) e documental (leis, projetos normativos e jurisprudência), com abordagem qualitativa e método dedutivo. Conclui-se que, embora a IA otimize a eficiência, sua adoção requer salvaguardas para preservar a humanização da justiça, alinhando inovação tecnológica aos princípios constitucionais do processo civil.

PALAVRAS-CHAVE: acesso à justiça. inteligência artificial. processo civil. tomada de decisão automatizada. direitos fundamentais.

¹ Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com.

² Doutorando e Mestrando em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa – UAL; Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires – UBA; Docente na Universidade de Excelência – (UNEX) polo de Itabuna. Advogado. Especialização em andamento em Gestão de Escritórios; Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Especialista em Direito Processual Civil; Processo do Trabalho e Direito do Trabalho – Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela FTC/Itabuna. Contato eletrônico: yurisantana.adv@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 332/2020** (Processo Judicial Eletrônico). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>

FERREIRA, Rafael Freire. **Autodeterminação informativa e a privacidade na sociedade da informação**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

FERREIRA, Rafael Freire. FRANÇA, Pedro Henrique Batista; OLIVEIRA, Tamires Sousa; SILVA, Lucas Haviner Costa. A responsabilidade civil em decorrência da violação aos dados pessoais no ambiente virtual. In: FERREIRA, Rafael Freire; FREITAS, Ícaro Emanuel Vieira Barros de (Orgs.). **Saberes jurídicos em Direito Digital**. Campina Grande: Papel da Palavra, 2024. p. 45-65.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Harvard University Press, 2015. Disponível em: <https://www.hup.harvard.edu/catalog.php?isbn=9780674970847>

TANNURE, CAMILLA SANTOS NERY; BRAGA, Jeffson Oliveira; FERREIRA, Rafael Freire. **Big Data e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. In: Direito, economia e tecnologia: ensaios interdisciplinares. Org. BRAGA, Jeffson Oliveira; e FERREIRA, Rafael Freire. – Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2019. Cap. II, p. 47-66.

A PROVA NO PROCESSO CIVIL EM TEMPOS DE VIGILÂNCIA DIGITAL: ENTRE EFETIVIDADE E VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE

ONLINE MEDIATION AND ACCESS TO JUSTICE: POTENTIALS AND CHALLENGES OF ODR IN CONTEMPORARY CIVIL PROCEDURE

Rafael Freire Ferreira¹
Yuri dos Santos Santana²

RESUMO: A era digital tem ampliado de forma exponencial as possibilidades probatórias no processo civil, especialmente diante da crescente coleta de dados pessoais por dispositivos eletrônicos, aplicativos e plataformas digitais. Informações como registros de geolocalização, conversas captadas por assistentes de voz, imagens de câmeras inteligentes e dados de navegação em aplicativos têm sido progressivamente invocados como meios de prova em ações de família, responsabilidade civil e contratos. No entanto, o uso dessas provas suscita relevantes dilemas jurídicos, éticos e constitucionais, especialmente quanto à legalidade da obtenção da prova, ao consentimento da parte e à proteção da privacidade. O problema de pesquisa consiste em responder: até que ponto é admissível, no processo civil, a utilização de provas obtidas a partir de sistemas de vigilância digital, sem violar a intimidade, a autodeterminação informativa e o contraditório? Parte-se da hipótese de que a busca por efetividade no processo civil não pode legitimar práticas abusivas de coleta de dados, sendo necessário um marco interpretativo que equilibre o interesse processual com os direitos fundamentais da parte adversa. O objetivo geral do trabalho é analisar os limites jurídicos e constitucionais da prova digital baseada em vigilância, e os objetivos específicos são: (1) mapear os principais tipos de provas digitais usadas no processo civil atual; (2) discutir os critérios de admissibilidade e licitude dessas provas à luz do CPC, da LGPD e da Constituição Federal; e (3) propor balizas normativas e jurisprudenciais para sua utilização proporcional e fundamentada. A metodologia é qualitativa, com abordagem dedutiva, baseada em revisão bibliográfica, normativa e jurisprudencial. Conclui-se que o futuro da prova no processo civil dependerá não apenas da tecnologia disponível, mas da reafirmação de um modelo garantista, em que a produção probatória respeite a dignidade humana, evitando que a eficiência do processo se converta em instrumento de vigilância judicial abusiva.

PALAVRAS-CHAVE: processo civil; prova digital; vigilância tecnológica; autodeterminação informativa; privacidade; LGPD.

¹ Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com.

² Doutorando e Mestrando em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa – UAL; Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires – UBA; Docente na Universidade de Excelência – (UNEX) polo de Itabuna. Advogado. Especialização em andamento em Gestão de Escritórios; Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Especialista em Direito Processual Civil; Processo do Trabalho e Direito do Trabalho – Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela FTC/Itabuna. Contato eletrônico: yurisantana.adv@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

FERREIRA, Rafael Freire. **Autodeterminação informativa e a privacidade na sociedade da informação**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

LIMA, Renata Barbosa. Privacidade e prova digital: limites à admissibilidade de dados pessoais no processo civil brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 97-114, 2023. Disponível em: <https://rbdp.org.br/artigos/privacidade-e-prova-digital-renata-lima>. Acesso em: 08 fev. 2025.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 15. ed. São Paulo: RT, 2022.

SILVA, Juliana Gama. Provas obtidas por assistentes virtuais e dispositivos de vigilância: um desafio para a admissibilidade no processo civil brasileiro. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da UFBA**, Salvador, v. 47, n. 1, p. 223-245, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufba.br/index.php/revistafdufba/article/view/56432>. Acesso em: 12 fev. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito processual civil: volume único**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2023.

MEDIAÇÃO ONLINE E ACESSO À JUSTIÇA: POTENCIALIDADES E DESAFIOS DA ODR NO PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO

ONLINE MEDIATION AND ACCESS TO JUSTICE: POTENTIALS AND CHALLENGES OF ODR IN CONTEMPORARY CIVIL PROCEDURE

Rafael Freire Ferreira¹
Yuri dos Santos Santana²

RESUMO: A crescente digitalização das relações sociais impulsionou o desenvolvimento de plataformas de resolução online de disputas — as chamadas Online Dispute Resolution (ODR) — como meio alternativo e eficiente de solução de conflitos no processo civil. No contexto brasileiro, iniciativas como o Balcão Virtual, o uso do WhatsApp em mutirões de conciliação e plataformas digitais como o consumidor.gov.br representam a incorporação de ferramentas tecnológicas ao sistema de justiça, promovendo aproximação entre jurisdicionado e Judiciário. No entanto, a expansão da ODR suscita questões estruturais, jurídicas e democráticas sobre sua compatibilidade com os princípios do devido processo legal, da isonomia e da efetividade. Este artigo tem como problema de pesquisa a seguinte indagação: a mediação online promove, de fato, acesso à justiça ou reproduz exclusões digitais já presentes na sociedade brasileira? Parte-se da hipótese de que, embora a ODR represente inovação promissora, sua efetividade está condicionada à superação de barreiras digitais e à preservação das garantias processuais. O objetivo geral é analisar a viabilidade constitucional da mediação online como mecanismo adequado de solução de conflitos. Os objetivos específicos incluem: (1) mapear as experiências brasileiras de ODR em matéria cível; (2) discutir os limites da consensualidade digital frente à vulnerabilidade das partes; e (3) propor diretrizes de implementação que garantam inclusão, transparência e segurança jurídica. A metodologia utilizada é qualitativa, com abordagem dedutiva e pesquisa bibliográfica e documental, incluindo análise de leis, resoluções do CNJ, doutrina e jurisprudência recente. Conclui-se que, embora a ODR possa contribuir significativamente para o descongestionamento do Judiciário, sua legitimidade depende da incorporação de políticas públicas que assegurem acesso equitativo, formação adequada de mediadores e infraestrutura digital inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: processo civil; mediação online; acesso à justiça; ODR; resolução de disputas; inovação tecnológica.

¹ Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com.

² Doutorando e Mestrando em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa – UAL; Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires – UBA; Docente na Universidade de Excelência – (UNEX) polo de Itabuna. Advogado. Especialização em andamento em Gestão de Escritórios; Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Especialista em Direito Processual Civil; Processo do Trabalho e Direito do Trabalho – Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela FTC/Itabuna. Contato eletrônico: yurisantana.adv@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2021.

MIRANDA, Jorge Amaury Maia Nunes. A mediação como instrumento de pacificação social no novo processo civil brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 3, n. 1, p. 89-105, 2021.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

SILVA, Ana Cláudia Lemos Ribeiro. Inclusão digital e acesso à justiça: desafios da mediação online no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 889–913, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/72089>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SOARES, Felipe Nunes. ODR e mediação digital: perspectivas para a democratização do acesso à justiça no Brasil. **Revista Brasileira de Solução de Conflitos**, São Paulo, v. 4, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistarbsc.org/odr-e-mediacao-digital>. Acesso em: 12 fev. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito processual civil: volume único**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2023.

ZANELLA, Marcelo Guedes Nunes. A mediação e a conciliação no CPC/2015: uma análise crítica à luz do acesso à justiça. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (Coords.). **Novo Código de Processo Civil: estudos em homenagem a José Rogério Cruz e Tucci**. São Paulo: RT, 2021. p. 301-320.

DEEPFAKES E PROVA CIVIL: A CRISE DA AUTENTICIDADE NO PROCESSO EM TEMPOS DE MANIPULAÇÃO DIGITAL

DEEPFAKES AND CIVIL EVIDENCE: THE CRISIS OF AUTHENTICITY IN PROCEDURAL LAW IN THE AGE OF DIGITAL MANIPULATION

Rafael Freire Ferreira¹
Yuri dos Santos Santana²

RESUMO: O avanço da inteligência artificial generativa tem permitido a criação de conteúdos falsificados com alto grau de realismo — os chamados deepfakes — que envolvem vídeos, áudios e imagens manipuladas para simular falas, comportamentos ou situações inexistentes. Essa tecnologia, ao tornar indistinguível o falso do verdadeiro, representa um novo e disruptivo desafio à produção e valoração da prova no processo civil. Em especial, compromete a confiabilidade de elementos probatórios tradicionalmente tidos como irrefutáveis, como vídeos de segurança, áudios de confissão, capturas de tela ou gravações de reuniões. A questão de pesquisa que orienta este estudo é: como o processo civil pode responder, normativa e tecnicamente, à crescente manipulação digital de provas por inteligência artificial, sem comprometer o contraditório, a boa-fé e a segurança jurídica? A hipótese é de que o processo civil ainda carece de mecanismos técnicos e procedimentais robustos para aferir a autenticidade de mídias digitais, sendo urgente a construção de um marco jurídico-probatório voltado à era da pós-verdade. O objetivo geral do artigo é examinar os impactos dos deepfakes sobre o sistema de provas do processo civil. Os objetivos específicos são: (1) identificar os riscos associados à produção de provas manipuladas por IA; (2) discutir os limites do atual CPC para enfrentar essa nova realidade; e (3) propor soluções jurídicas, tecnológicas e processuais para mitigar os efeitos da falsificação digital. A metodologia é qualitativa, com abordagem dedutiva, baseada em pesquisa doutrinária, documental, jurisprudencial e científica sobre IA e prova. Conclui-se que a autenticidade da prova, um dos pilares do processo civil, está sob ameaça, e que a resposta jurisdicional à manipulação digital deve ser firme, técnica e constitucionalmente orientada.

PALAVRAS-CHAVE: processo civil; prova digital; deepfake; inteligência artificial; manipulação de prova; autenticidade.

¹ Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com.

² Doutorando e Mestrando em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa – UAL; Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires – UBA; Docente na Universidade de Excelência – (UNEX) polo de Itabuna. Advogado. Especialização em andamento em Gestão de Escritórios; Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Especialista em Direito Processual Civil; Processo do Trabalho e Direito do Trabalho – Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela FTC/Itabuna. Contato eletrônico: yurisantana.adv@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Leonardo de Faria. Deepfakes e o desafio da autenticidade da prova digital no processo civil brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Processual**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 112-130, 2023. Disponível em: <https://rbdp.org.br/artigos/deepfakes-e-autenticidade-da-prova-leonardo-barbosa>. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 08 fev. 2025.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **A prova no processo civil**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2022.

FERREIRA, Rafael Freire. **Autodeterminação informativa e a privacidade na sociedade da informação**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

MENDES, Conrado Hübner. Desinformação, deepfakes e a crise da prova digital. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.revistadireitogv.fgv.br/deepfakes-e-prova-digital>. Acesso em: 12 fev. 2025.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Prova ilícita e proteção de direitos fundamentais**. In: _____. **Constituição, direitos fundamentais e seus limites**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023. p. 267-292.

STRECK, Lenio Luiz. Verdades e mentiras no processo civil: a crise da pós-verdade e o papel do juiz. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 16, n. 2, p. 341-362, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito processual civil: volume único**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2023.

CARTÓRIOS AUTOMATIZADOS E ATOS PROCESSUAIS INTELIGENTES: A NOVA BUROCRACIA JUDICIAL ENTRE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA

**AUTOMATED COURT CLERKSHIPS AND INTELLIGENT PROCEDURAL ACTS:
THE NEW JUDICIAL BUREAUCRACY BETWEEN EFFICIENCY AND LEGAL
CERTAINTY**

Rafael Freire Ferreira¹
Yuri dos Santos Santana²

RESUMO: A transformação digital do processo civil tem alcançado não apenas a atuação dos magistrados e advogados, mas também as rotinas cartorárias, que hoje operam por meio de fluxos automatizados e inteligência artificial embarcada em sistemas como o PJe e o SAJ. A automação de atos processuais, como juntada, intimação, certificações e expedições, realizada por robôs institucionais ou sistemas integrados, levanta novas questões sobre a validade, controle e responsabilidade por atos praticados sem intervenção humana direta. Este artigo tem como problema de pesquisa a seguinte questão: como compatibilizar a automação dos atos processuais cartorários com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da ampla defesa no processo civil digitalizado? A hipótese considerada é a de que, embora a automação represente avanço na eficiência da atividade judicial, sua expansão sem controle normativo pode comprometer a validade formal dos atos e gerar nulidades processuais, sobretudo quando atinge diretamente os direitos das partes. O objetivo geral é investigar os impactos da automação cartorária no processo civil e os objetivos específicos incluem: (1) mapear os tipos de atos processuais atualmente realizados por sistemas automatizados; (2) analisar os riscos jurídicos da ausência de supervisão humana; e (3) propor diretrizes para regulamentação e responsabilização institucional. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem dedutiva, utilizando análise bibliográfica, documental e jurisprudencial. Conclui-se que o futuro do cartório judicial exige uma governança processual algorítmica, pautada em transparência, rastreabilidade e supervisão humana contínua, para que o avanço tecnológico não esvazie as garantias do processo constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: processo civil; automação judicial; cartório digital; segurança jurídica; atos processuais; inteligência artificial.

¹ Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com.

² Doutorando e Mestrando em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa – UAL; Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires – UBA; Docente na Universidade de Excelência – (UNEX) polo de Itabuna. Advogado. Especialização em andamento em Gestão de Escritórios; Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Especialista em Direito Processual Civil; Processo do Trabalho e Direito do Trabalho – Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela FTC/Itabuna. Contato eletrônico: yurisantana.adv@gmail.com.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Teresa Arruda. Processo civil moderno e desafios tecnológicos: da inovação à segurança jurídica. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 308, p. 75-96, 2023.

BARBOSA, Andressa Regina. Automação dos atos processuais e validade dos atos judiciais no processo eletrônico. **Revista Brasileira de Direito Processual**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 221-243, 2022. Disponível em: <https://rbdp.org.br/artigos/automacao-atos-processuais-andressa-barbosa>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 345/2020**, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3633>. Acesso em: 08 fev. 2025.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O processo civil e a cultura da formalidade: a tensão entre eficiência e segurança jurídica. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (Coords.). **Processo civil, tecnologia e justiça**. São Paulo: RT, 2022. p. 231-250.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Curso de direito civil: parte geral**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2023.

LOPES, José Reinaldo Lima. Direito, burocracia e tecnologia: novos paradigmas do processo no século XXI. **Revista Eletrônica do TRT da 3ª Região**, Belo Horizonte, n. 105, 2022. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/revista/revista-eletronica/n-105-julho-2022/artigo-jose-reinaldo>. Acesso em: 14 fev. 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito processual civil: volume único**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2023.

A CRISE DA FUNDAMENTAÇÃO NAS DECISÕES AUTOMATIZADAS: O DEVIDO PROCESSO LEGAL EM RISCO NO PROCEDIMENTALISMO DIGITAL

THE CRISIS OF REASONING IN AUTOMATED DECISIONS: DUE PROCESS AT
RISK IN THE ERA OF DIGITAL PROCEDURALISM

Rafael Freire Ferreira¹
Yuri dos Santos Santana²

RESUMO: A virtualização do processo civil e o uso de sistemas automatizados de triagem, análise e decisão têm transformado profundamente a prática jurisdicional brasileira. Em meio à promessa de celeridade e racionalização, emerge uma problemática sensível: a crise da fundamentação das decisões judiciais, especialmente nas instâncias em que o julgamento massificado é mediado por tecnologia. Este artigo investiga os efeitos do chamado procedimentalismo digital sobre o devido processo legal, analisando a fragilização do dever de motivação, previsto no artigo 93, IX, da Constituição Federal e no artigo 489 do Código de Processo Civil. O problema central é: a padronização automatizada das decisões compromete o direito fundamental à fundamentação plena e individualizada no processo civil contemporâneo? Parte-se da hipótese de que, embora o uso de ferramentas tecnológicas otimize o trâmite processual, sua aplicação indiscriminada em decisões de massa tende a esvaziar a dimensão substancial do contraditório e a obscurecer a racionalidade decisória. O objetivo geral é examinar a compatibilidade entre inovação tecnológica e as garantias do processo constitucional. Como objetivos específicos, propõe-se: (1) analisar o crescimento do uso de decisões padronizadas e modelos prontos nos tribunais; (2) avaliar sua compatibilidade com os requisitos legais de fundamentação; e (3) sugerir parâmetros normativos e jurisprudenciais para preservar a legitimidade das decisões no ambiente digital. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem dedutiva, por meio de revisão bibliográfica (literatura processual civil e estudos sobre inteligência artificial no Judiciário) e análise documental (jurisprudência e atos normativos). Conclui-se que o processo civil do futuro deve equilibrar inovação e densidade argumentativa, assegurando que a tecnologia seja uma aliada da justiça, e não uma instância de silenciamento técnico das razões de decidir.

PALAVRAS-CHAVE: processo civil; fundamentação das decisões; procedimento eletrônico; devido processo legal; decisões padronizadas; inovação judicial.

¹ Professor, Advogado, Escritor. Doutorando em Direito - USAL, Mestre em Ciências Jurídicas - UAL, Especialista em Direito Público - UGF, Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics - FAMEESP. Bacharel em Administração de Empresas - UESC. Estudante de Licenciatura em História - UniFatecie. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com.

² Doutorando e Mestrando em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa – UAL; Doutorando em Direito pela Universidade de Buenos Aires – UBA; Docente na Universidade de Excelência – (UNEX) polo de Itabuna. Advogado. Especialização em andamento em Gestão de Escritórios; Especialista em Direito Público e Privado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Especialista em Direito Processual Civil; Processo do Trabalho e Direito do Trabalho – Faculdade Damásio. Bacharel em Direito pela FTC/Itabuna. Contato eletrônico: yurisantana.adv@gmail.com.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2021.

COSTA, Judith Martins. **Comentários ao Código de Processo Civil: artigo 489**. In: BUENO, Cássio Scarpinella (Coord.). **Comentários ao novo Código de Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2022. v. 3, p. 105-124.

GRECO, Leonardo. A fundamentação das decisões judiciais e a aplicação do direito aos fatos do processo. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 46, n. 302, p. 43-72, ago. 2021.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

MIRANDA, Jorge Amaury Maia Nunes. A motivação das decisões judiciais no novo Código de Processo Civil. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 2, n. 1, p. 89-110, 2020.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência? O problema da (falta de) fundamentação das decisões judiciais**. In: _____. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022. p. 321-354.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito processual civil: volume único**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2023.

OS MEIOS ATÍPICOS DE EXECUÇÃO CIVIL: entre a efetividade e os limites constitucionais

UNCONVENTIONAL METHODS OF CIVIL ENFORCEMENT: Between Effectiveness and Constitutional Limits

Vinicius Portela Prado¹
Ricardo Gomes Menezes²

RESUMO: A execução civil representa um dos pilares fundamentais da jurisdição estatal, responsável pela concretização dos provimentos judiciais. Contudo, a dificuldade de localização de bens penhoráveis e a resistência dos devedores impuseram desafios relevantes à efetividade da tutela executiva, motivando a adoção de meios atípicos de execução, com fundamento no art. 139, IV, do Código de Processo Civil de 2015. A norma conferiu ao magistrado a prerrogativa de aplicar medidas coercitivas, indutivas, mandamentais ou sub-rogatórias, como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do passaporte e a suspensão de serviços de lazer. O problema de pesquisa reside na compatibilidade dessas medidas com os limites impostos pela Constituição, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da proporcionalidade e do devido processo legal. O objetivo geral consiste em analisar a legitimidade e os limites da aplicação das medidas executivas atípicas no ordenamento jurídico brasileiro. Os objetivos específicos são: examinar os critérios estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) para aplicação dessas medidas e verificar sua compatibilidade constitucional. Parte-se da hipótese de que, embora legais, tais medidas devem ser aplicadas de forma excepcional, subsidiária e proporcional, evitando-se violações a direitos fundamentais. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. Os resultados indicam que a jurisprudência brasileira tem permitido a utilização dos meios executivos atípicos desde que respeitados os princípios constitucionais, notadamente o contraditório e a razoabilidade. A suspensão de serviços e a relativização da impenhorabilidade salarial, por exemplo, são admitidas em hipóteses específicas, exigindo criteriosa fundamentação judicial. Conclui-se que o uso dessas medidas demanda ponderação rigorosa entre a efetividade da execução e a preservação dos direitos fundamentais do executado.

PALAVRAS-CHAVE: Execução civil; Medidas atípicas; Proporcionalidade.

¹ Discente do curso de Direito do Centro de Excelência em Ensino Jurídico da Unex de Vitória da Conquista.

² Docente responsável pela disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real e Simulada – Cível e coordenador do Curso de Direito do Centro de Excelência em Ensino Jurídico da Unex de Vitória da Conquista. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Letras pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Os meios atípicos de execução: hipóteses, requisitos e limites, segundo o STJ**. 2021. Disponível em:

<<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/14112021-Os-meios-atipicos-de-execucao-hipoteses--requisitos-e-limites--segundo-o-STJ.aspx>>.

Acesso em: 22 mar. 2025.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Processo civil: execução civil**. 21. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2019. (Coleção Sinopses Jurídicas; v. 12). E-book. ISBN 978-85-536-0905-5. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553609055/>>. Acesso em: 22 mar. 2025.

A RESOLUÇÃO CNJ N.º 547/2024 E A LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS: uma análise sobre competência legislativa e eficiência judicial

CNJ RESOLUTION No. 547/2024 AND THE LIMITATION OF TAX ENFORCEMENT BY PROFESSIONAL COUNCILS: An analysis on legislative competence and judicial efficiency

Danilo Rocha dos Santos¹
Erickwender Moreno Campos²
Ricardo Gomes Menezes³

RESUMO: A Resolução n.º 547/2024, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamenta o Tema 1184 de repercussão geral, fixado no julgamento do RE 1.355.208, e impõe limites à execução fiscal de pequenas dívidas ajuizadas por Conselhos de Fiscalização Profissional. O problema de pesquisa consiste em apurar se o CNJ detém competência normativa para dispor sobre questões de direito processual, como o tratamento das execuções fiscais. O objetivo geral é analisar os impactos da resolução sobre a autonomia dos conselhos e a efetividade da cobrança das anuidades. Como objetivos específicos, pretende-se: i) examinar o fundamento jurídico do Tema 1184; ii) verificar a compatibilidade formal e material da resolução com a Constituição Federal; iii) avaliar os reflexos da medida sobre a receita dos conselhos. Parte-se da hipótese de que o CNJ, ao estabelecer critérios vinculantes para a extinção de execuções fiscais, extrapola sua competência administrativa e invade esfera privativa da União. Utiliza-se metodologia qualitativa, com revisão bibliográfica e análise normativa e jurisprudencial. Os resultados indicam que, embora busque dar maior eficiência à atuação do Judiciário, a resolução compromete a capacidade financeira dos Conselhos de Fiscalização Profissional e afronta o pacto federativo e o princípio da legalidade. Conclui-se que a edição da Resolução CNJ n.º 547/2024 é questionável sob o prisma constitucional, devendo ser debatida à luz da competência legislativa, da segurança jurídica e da função institucional dos conselhos.

PALAVRAS-CHAVE: Execução fiscal; Conselhos profissionais; Competência normativa.

¹ Discente do curso de Direito do Centro de Excelência em Ensino Jurídico da Unex de Vitória da Conquista.

² Discente do curso de Direito do Centro de Excelência em Ensino Jurídico da Unex de Vitória da Conquista.

³ Docente responsável pela disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real e Simulada – Cível e coordenador do Curso de Direito do Centro de Excelência em Ensino Jurídico da Unex de Vitória da Conquista. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Letras pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n.º 547**, de 22 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5577>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 1.355.208**, rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. 17 mar. 2023. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=8203589>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

A DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL COMO POSSÍVEL AMEAÇA AO ACESSO À JUSTIÇA: uma crítica ao PL n.º 6204/2019

THE DEJUDICIALIZATION OF CIVIL ENFORCEMENT AS A POSSIBLE THREAT TO ACCESS TO JUSTICE: A critique of Bill No. 6204/2019

Laura Rebouças Santos Andrade¹

Ricardo Gomes Menezes²

RESUMO: O Projeto de Lei n.º 6204/2019, em trâmite no Senado Federal, propõe a desjudicialização da execução civil de títulos executivos judiciais e extrajudiciais, transferindo essa competência para tabelionatos de protesto. O problema de pesquisa reside na (in)constitucionalidade da obrigatoriedade do procedimento extrajudicial, considerando-se o princípio do acesso à justiça e a garantia da livre escolha do credor. O objetivo geral é avaliar os impactos do PL n.º 6204/2019 sobre os direitos fundamentais do exequente. Como objetivos específicos, busca-se analisar: i) a compatibilidade da proposta com o modelo de justiça multiportas adotado pela Constituição Federal; ii) a legitimidade da exclusividade dos tabelionatos de protesto como agentes de execução; iii) a pertinência da obrigatoriedade do protesto e a exclusão dos advogados do processo. Parte-se da hipótese de que a imposição compulsória de vias extrajudiciais para execução de quantia afronta o Estado Democrático de Direito, por violar a autonomia privada, o contraditório e a proporcionalidade dos meios executivos. A metodologia é qualitativa, com análise crítica do texto legislativo e revisão doutrinária especializada. Os resultados demonstram que a proposta legislativa ignora a complexidade do procedimento executivo, ao delegá-lo a uma serventia com competência limitada, e baseia-se em premissas equivocadas sobre a solvência dos devedores. Ademais, a opção por um modelo compulsório, em vez de facultativo, desrespeita experiências estrangeiras bem-sucedidas e compromete o direito fundamental de livre acesso ao Judiciário. Conclui-se que o PL n.º 6204/2019, como está redigido, configura retrocesso institucional e deve ser amplamente reformulado.

PALAVRAS-CHAVE: Desjudicialização; Acesso à justiça; Execução civil.

REFERÊNCIAS

JORGE, Flávio Cheim; RODRIGUES, Marcelo Abelha. O inaceitável Projeto de Lei n.º 6204/2019 – “Desjudicialização da execução civil”. JurisNews, 2023. Disponível em: <<https://www.jurisnews.com.br/o-inaceitavel-projeto-de-lei-no-6204-2019/>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

¹ Discente do curso de Direito do Centro de Excelência em Ensino Jurídico da Unex de Vitória da Conquista.

² Docente responsável pela disciplina de Estágio de Prática Jurídica Real e Simulada – Cível e coordenador do Curso de Direito do Centro de Excelência em Ensino Jurídico da Unex de Vitória da Conquista. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Letras pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

GUARDA COMPARTILHADA E A RELAÇÃO AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

SHARED CUSTODY AND THE RELATIONSHIP TO THE PRINCIPLE OF THE BEST INTEREST OF THE CHILD

Vítor Santana Macário¹

Caroline Braúlio de Carvalho de Sá²

RESUMO: A guarda compartilhada tem sido cada vez mais fortalecida pelos tribunais brasileiros como a regra, priorizando o melhor interesse da criança. Esse modelo busca equilibrar os direitos e deveres dos pais, garantindo que ambos participem ativamente da vida dos filhos, mesmo após a separação. As decisões judiciais reforçam a importância da guarda compartilhada para o menor, mesmo quando os pais estão em desacordo, desde que não comprometa a integridade do menor. O problema abordado neste estudo é como garantir a efetivação do princípio do melhor interesse da criança em casos de guarda compartilhada, especialmente diante de conflitos entre os genitores. Parte-se da hipótese de que, mesmo em situações de discordância entre os pais, a guarda compartilhada é viável e benéfica, desde que acompanhada de medidas que protejam a saúde física e emocional da criança. Justifica-se a escolha do tema pelo crescente número de litígios envolvendo guarda de menores e pela importância de assegurar que decisões judiciais estejam sempre pautadas no bem-estar da criança. O objetivo geral é analisar a aplicação da guarda compartilhada à luz do princípio do melhor interesse do menor, com base na legislação brasileira e na jurisprudência recente. Entre os objetivos específicos, destacam-se: compreender a evolução legal da guarda compartilhada; examinar o entendimento dos tribunais em casos de conflito entre os genitores; identificar os limites e exceções à sua aplicação; e propor a necessidade de políticas públicas e acompanhamento multiprofissional como suporte ao núcleo familiar. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.058/2014, e decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos doutrinários sobre o tema. Destarte, vemos que a guarda compartilhada é a regra em nosso ordenamento jurídico, mas pode ser relativizada quando houver indícios de lesão aos direitos dos genitores ou risco à integridade do menor, como em casos de violência doméstica. Em 2024, os tribunais brasileiros têm reiterado a guarda compartilhada como norma, visando o equilíbrio entre os direitos dos pais e a proteção da criança. Embora a decisão favoreça a convivência com ambos os genitores, situações de conflito grave ou risco à criança justificam, excepcionalmente, a guarda unilateral.

PALAVRAS CHAVES: Guarda Compartilhada; Melhor interesse da Criança; Conflitos.

¹ Discente do curso de Direito

² Docente do curso de Direito, Centro Universitário de Excelência Itabuna.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Cleanto. Mudanças recentes na guarda compartilhada no Brasil.

JusBrasil, 19 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mudancas-recentes-na-guarda-compartilhada-no-brasil/2559970838>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.698**, de 13 de junho de 2008. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11698.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.058**, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13058.htm. Acesso em: 30 mar. 2025.

JURÍDICOBRASIL. Guarda compartilhada: entendendo os novos rumos das decisões judiciais. **JuridicoBrasil**, 2025. Disponível em:

<https://www.juridicobrasil.com/guarda-compartilhada-entendendo-os-novos-rumos-das-decisoes-judiciais/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

OLIVEIRA, José António Cordeiro. **A obrigatoriedade da guarda compartilhada em contraposição ao princípio do superior interesse da criança: uma análise do ordenamento jurídico brasileiro**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade do Minho, Braga, 2020.

O PROCESSO CIVIL SOB A ÓTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CIVIL PROCEDURE FROM THE PERSPECTIVE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Vítor Santana Macário¹

Eduardo Roma da Silva²

RESUMO: A sociedade está em constante evolução e, com isso, novas tecnologias surgem para facilitar o dia a dia. Assim como a roda revolucionou o transporte, a eletricidade transformou a forma como vivemos e a internet redefiniu a comunicação, a inteligência artificial se apresenta como uma inovação capaz de modernizar diversos setores, incluindo o Poder Judiciário. A morosidade na tramitação dos processos judiciais, mesmo com os prazos estabelecidos pelo CPC/2015, continua sendo um desafio recorrente. Esse é o problema central que impulsiona a presente análise: como a inteligência artificial pode contribuir para a superação da lentidão processual, sem comprometer os princípios fundamentais do direito? Parte-se da hipótese de que o uso responsável e regulamentado da IA no processo civil pode, sim, representar um avanço significativo na celeridade e eficiência da prestação jurisdicional, sem substituir a análise e o juízo crítico dos magistrados. Justifica-se a relevância do tema diante da crescente adoção de sistemas automatizados pelo Poder Judiciário e da necessidade de refletir sobre os impactos éticos, jurídicos e operacionais dessa inovação. Diversos tribunais já utilizam essa tecnologia para tornar o fluxo processual mais eficiente. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, utiliza o Victor, um sistema que classifica temas de repercussão geral e facilita a organização dos processos. O objetivo geral deste estudo é analisar a aplicação da inteligência artificial no processo civil brasileiro, destacando seus benefícios, desafios e limitações. Como objetivos específicos, busca-se: contextualizar a evolução da IA no âmbito do Judiciário; apresentar exemplos práticos de sua utilização; discutir os riscos e a necessidade de regulamentação ética e legal; e avaliar as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Justiça para sua implementação. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos acadêmicos, legislação vigente e normativas recentes, como a Resolução nº 615, publicada em 11 de março de 2025 pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes para a implementação da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. A norma reforça a necessidade de supervisão humana, transparência nos processos automatizados e respeito aos princípios fundamentais do direito. A incorporação da IA no Judiciário representa, portanto, um avanço significativo na busca por eficiência e celeridade, mas deve ser conduzida com responsabilidade. Assim como toda grande invenção da humanidade, seu uso deve ser equilibrado, garantindo que a modernização do sistema judiciário ocorra sem comprometer a imparcialidade, a segurança jurídica e os direitos das partes.

PALAVRAS CHAVES: Processo Civil; Inteligência Artificial; Inovação.

¹ Discente do curso de Direito

² Docente do curso de Direito, Centro Universitário de Excelência Itabuna.

REFERÊNCIAS

BOEING, Daniel Henrique; ROSA, Alexandre Moraes. **Ensinando um robô a julgar: pragmática, discricionariedade, heurísticas e vieses no uso de aprendizado de máquina no judiciário**. 1. ed. Florianópolis: Emais Academia, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 615**, de 11 de março de 2025: estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5090>. Acesso em: 30 mar. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial**. Brasília, 11 maio 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 30 mar. 2025.

I CONGRESSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**O FUTURO DO PROCESSO CIVIL:
ACESSO À JUSTIÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



REDE

UNIFTC



unex